



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade realize com base na Lei Municipal nº 935, de 17 de agosto de 2015, futura venda subsidiada para implantação de Posto de Combustível para geração de empregos e renda, nos termos abaixo discriminado:

I – Local: ÁREA URBANA DE TEOTÔNIO VILELA - UF: AL

Informações da área que será desapropriada:

Propriedade da Sra. Vânia Lages Coutinho CPF: 678.236.454-91

Perímetro: 1.684,089 m

Área: 167.638,128 m²

II – Inicia-se a descrição deste perímetro Utilizando o datum SIRGAS2000, partindo do marco P01, coordenada plana 8.904.482,383m Norte e 796.604,361 m Leste, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 435,088 m e azimute plano de 92°02'07" chega-se ao marco P02, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 326,834 m e azimute plano de 189°34'43" chega-se ao marco P03, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 473,085 m e azimute plano de 271°56'47" chega-se ao marco P04, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 320,169 m e azimute plano de 353°28'41" chega-se ao marco P05, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 64,776 m e azimute plano de 90°48'43" chega-se ao marco P06, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 64,139 m e azimute plano de 85°59'35" chega-se ao marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

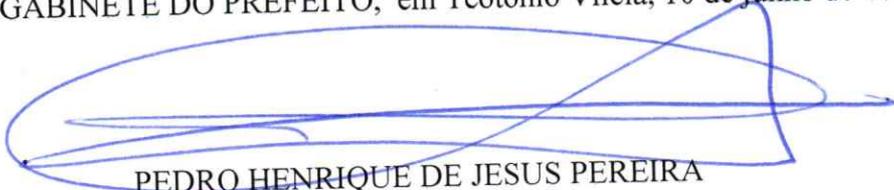


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 10 de junho de 2021



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de junho de 2021.



FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.157 DE 09 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo do Municipal a doar imóvel ao Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

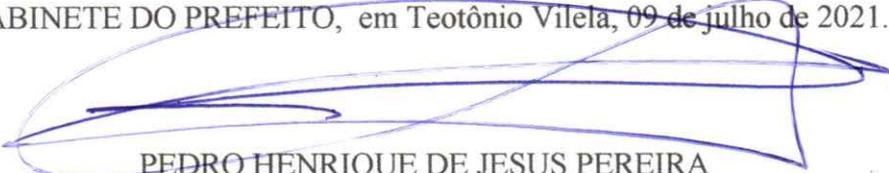
Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em doar um imóvel localizado Rua em Projeto, S/N, Distrito Gulandim, Zona Rural, Teotônio Vilela – AL, Área do terreno: 2.534,73 m² (0,253473 ha), registrado no Cartório de Imóveis da Cidade de Junqueiro, neste Estado, no livro 2-H, Registro Geral, às folhas 38, sob o nº R. 1-1391, em 18 de agosto de 1997, ao Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 2º O imóvel ora doado será destinado a construção e implantação de uma creche para ampliação no atendimento ao público de 0 a 06 anos de idade no Distrito Gulandim pelo Governo do Estado, por meio de sua Secretaria Estadual de Educação, como parte do programa o Programa Criança Alagoana – Cria, criada pela Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018.

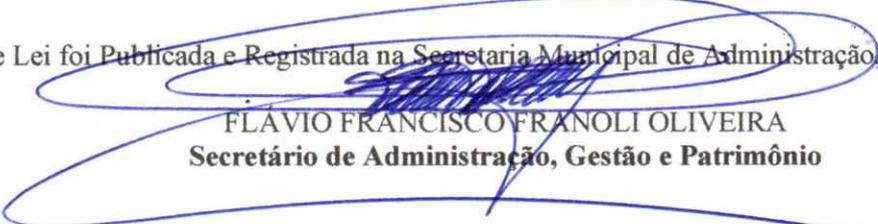
Parágrafo Único – Todas as despesas com taxas e emolumentos com a Escritura Pública de Doação ou outro instrumento jurídico próprio, será de estrita responsabilidade do Poder Executivo Estadual de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 09 de julho de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio



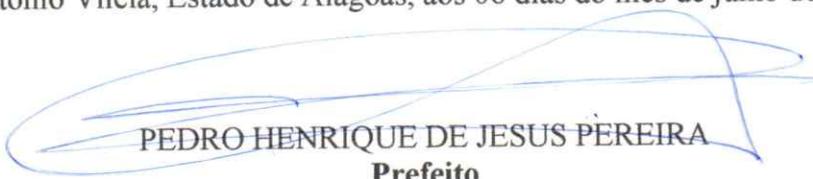
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL

Eu, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, portador da identidade nº 1.421.580 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.584.894-72, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais que o Município de Teotônio Vilela é possuidor do imóvel situado na Rua em Projeto, S/N, Distrito Gulandim, zona rural, na cidade de Teotônio Vilela – AL, com área de Área do terreno: 2.534,73 m² (0,253473 ha) e sendo esta Posse mansa e pacífica nos termos da legislação vigente.

O referido imóvel deverá ter seu uso com base no Programa Criança Alagoana – Cria, criada pela Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, para fins de construção de um prédio público, precisamente, uma creche para ampliação no atendimento ao público de 0 a 06 anos de idade no Distrito Gulandim pelo Governo do Estado, por meio de sua Secretaria Estadual de Educação.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de julho de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito